



AR MEDIC
SERVIÇOS

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá – CE – Cep: 62.322-790



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE

Pregão Eletrônico nº 2021.02.01.2 PERP

Local: www.licitacoes-e.com.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/02/2021, às 14h:00min

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica direito privado constituída na modalidade de empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no **CNPJ SOB Nº 08.654.228 / 0001-07** com sede no endereço na Cidade de Tianguá, À (rua, Cidade de Tianguá nº 21 Sala 01, Bairro Candido Xavier de Sá, Cep. 62.322-790, Tianguá-ce, neste ato representado (a) por Joao Batista Meneses Braga, domicilio no mesmo endereço acima informado (documentos de identidade anexos) onde deverão ser encaminhadas eventuais intimações e/ou notificações referente ao presente feito, vem tempestivamente, com o devido respeito, perante o(a) Ilmo(a) . Sr(a) PREGOEIRO(A)DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE

Apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL CONVOCATÓRIO** tendo em consideração o edital em epigrafe, pelo fatos e fundamentos jurídicos que adiante passa a articular.

1- PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI-ME**,
Contra os textos constantes do Edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE** em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido qual se pleiteia a demanda.

6. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** e parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **ate o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação através do e-mail: paracuru.licita@gmail.com.

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá – CE – Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.

Tel. 88 – 3671 1665 / 88 9 9498 3401

E-mail: jbvservcom@gmail.com



AR MEDIC
SERVIÇOS

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá – CE – Cep: 62.322-790



6.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.2.1- o endereçamento a PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Paracuru;

6.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Paracuru, dentro do prazo editalício;

6.2.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; 6.2.4- o pedido, com suas especificações;

6.3- Caberá o PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4- A resposta do Município de Paracuru-CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Paracuru, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

6.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

6.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

Deste modo, o cabimento utilizado pela empresa encontra-se em conformidade para com o exigido no edital, razão pela qual decido pela procedência na apreciação do feito.

Logo, foi cumprido tal requisito haja o confronto aos dispositivos normativos do processo em deslinde, restando à impugnação por CABIDA.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quanto aos quesitos para propositura da presente demanda.

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá – CE – Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.
Tel. 88 – 3671 1665 / 88 9 9498 3401
E-mail: jbvsvcom@gmail.com



AR MEDIC
SERVIÇOS

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá - CE - Cep: 62.322-790



Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, tendo em vista que, segundo seu entendimento, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigida na habilitação está em desacordo com as normas do CONFEA.

Segundo a impugnante toda execução dos serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com reposição de peças de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru-Ce, na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital.

necessita de um responsável técnico da empresa executante, nesse caso um engenheiro mecânico, para reforçar o argumento apresentado a impugnante cita a Lei 5.294/66, LEI 6496/7, Resolução CONFEA nº 218/73 e a Decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Sessão Ordinária 1.233 de 07 de Julho de 1992 Ao final. Apresenta sugestão Para o melhoramento das especificações, solicitando a inclusão das seguintes exigências na qualificação técnica.

- 1 – Possuir em seu quadro Profissional, responsável técnico devidamente Reconhecido pelo CREA;
- 2 – Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato de Prestação de Serviço ou Carteira de Trabalho;
- 3 – Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA de origem, Atestado de Capacidade Técnica registrado junto as CREA de origem.

Ao final, pede que edital seja suspenso, de modo que sejam procedidas as alterações E correções necessárias, bem como, que seja reaberto o prazos iniciais.

Estes são os fatos.

Passamos análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

De inicio, verifica-se que ponto central de insurgência da ora impugnante gira em torno da omissão de exigências legais e regulamentares no tocante à qualificação técnica dos licitantes para a manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.
Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá - CE - Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.
Tel. 88 - 3671 1665 / 88 9 9498 3401
E-mail: jbvservcom@gmail.com



AR MEDIC
SERVIÇOS



AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, N°21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá – CE – Cep: 62.322-790

Na dinâmica das licitações públicas a regra geral aplicável ao procedimento é o respeito Ao princípio da ampla participação dos licitantes. Não obstante, os editais não podem ficar à margem de legislação, devendo obediência às normas e princípios que regulamentam determinadas profissões a depender da natureza do objeto, É nesse ponto que se torna possível criar restrições à participação nos certames públicos, de modo a doar a Administração de garantias mínimas para aferir a qualidade e capacidade das empresas que prestam os serviços de que necessita.

Os critérios para aferição da qualificação técnica dos participantes nas licitações estão previsto Taxativamente na Lei 8.666/93, na qual a sua comprovação se dará da seguinte forma:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limita – se á a:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

(Crifos nosso)

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e Compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§-1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestado fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I – Capacitação técnico – profissional: comprovação de licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado, de responsabilidades técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos: (grifos nossos).

Alerta-se que a respeito do inciso I do caput do artigo 30 supratranscrito, o Tribunal de Contas da União, buscou exemplificar referida exigência com vista a auxiliar os órgão licitantes na etapa de habilitação, aduzindo:

“São exemplos de entidades profissionais, o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), o Conselho Regional de Administração (CRA) e outros Conselhos fiscalizadores das profissões,” (Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União – 4. ed ver. Anual e ampl. 2010, pág 355)

Pois bem, a presente licitação tem por **objeto** Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para execução dos **serviços** de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos com reposição de peças de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru-Ce, na rede de estabelecimentos credenciados da contratada, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do Edital.

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, N°21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá – CE – Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.

Tel. 88 – 3671 1665 / 88 9 9498 3401

E-mail: jbvservcom@gmail.com



AR MEDIC
SERVIÇOS



AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá – CE – Cep: 62.322-790

Para fins enquadramento na modalidade:

Considera-se que os serviços de Instalação e manutenção dos equipamentos constitui serviço de Engenharia, portanto, possível de ser contratado a partir da modalidade Pregão Eletrônico por ser de natureza Comum, conforme previsão legal Art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/20 e da Súmula 257/2010

Do Tribunal de Contas da União. A partir destes preceito e considerado que a execução dos serviços em análise se dará por meio do exercício de atividade profissional regulamentada, a Desição Normativa nº 42 de 08 de julho de 1992 do CONFEA, estabelece que:

1 – Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação manutenção assistência técnica fica obrigada ao Registro no Conselho Regional.

4 – Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item, está sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Em complemento, a Resolução nº 218. De 29 de junho de 1973 do CONFEA disciplina a fiscalização dos profissionais que desempenham as atividades declaradas no art. 1º supratranscrito, destacando-se:

Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação
Reparo ou manutenção :16 – Execução de instalação, montagem
E reparo: 17- Operação e manutenção de e equipamento e Instalação;

Portanto, à luz do exposto, verifica-se que a empresa que realiza o serviço de instalação e manutenção deve possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e que cabe as profissional da área de “Engenharia Mecânica” a realização das atividades respectiva, sob pena de irregularidade.

Passa – se agora a análise de outro ponto ventilado na peça impugnatória, qual seja, a demonstração de experiência anterior do responsável técnico.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia a capacidade técnica operacional do Engenheiro Mecânico da Empresa licitante será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica – ART, devidamente registrado no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme determina a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.do CONFEA, c/c Lei Federal nº 6.496/77.

Todavia, no que tange ao vínculo estabelecido entre o responsável técnico e a empresa licitante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU aponta no sentido de que, a sua comprovação poderá ser feita através de um das seguintes formas:

a) - Através do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(os) profissional(ais) for(em) sócios(s) da Empresa Licitante; ou

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.
Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá – CE – Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.
Tel. 88 – 3671 1665 / 88 9 9498 3401
E-mail: jbvsvcom@gmail.com



AR MEDIC
SERVIÇOS



AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá – CE – Cep: 62.322-790

- b) Através do Contrato de Prestação de serviços, de natureza civil, que demonstra identificação do profissional: ou
- c) - Através da ficha de Registro de empregado (FRE) ou do Contrato de trabalho, registrado na Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;
- d) Através da Certidão de Registro e Inscrição do CREA da região competente que conste o profissional como responsável técnico.
- e) Através da Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado,
Acompanhada da anuência deste (Acordão 1446/2015 Plenário);

As diversas formas supracitadas visam onerar o mínimo possível a situação dos participantes no certame, nesse sentido, a referida comprovação será estabelecida no edital de forma ampla e, homenagem ao princípio da isonomia

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, conheço da Impugnação apresentada por ser tempestiva, para no mérito, julgá-la Procedente, de modo a alterar as exigências da qualificação técnica contidas no item 5.6 do Edital nos moldes do pedido formulado pela ora impugnante, fazendo – se as adequações necessárias.

Por fim, suba-se os autos, onde encaminhando-se a presente decisão á autoridade superior o Senhor(a) Pregoeiro(a) da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrentes e recorrida.

É como decido

Tianguá- Ce , 16 de fevereiro de 2021.

Impugnante

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.
Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, Nº21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá – CE – Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.
Tel. 88 – 3671 1665 / 88 9 9498 3401
E-mail: jbvsvcom@gmail.com

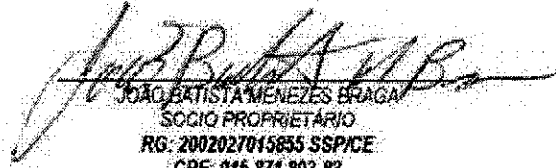


ARMEDIC
SERVIÇOS



AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.

Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, N°21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA Tianguá - CE - Cep: 62.322-790


JOÃO BATISTA MENEZES BRAGA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 2002027015853 SSP/CE
CPF: 015.871.803-83

Ar medic serviços eireli
Cnpj: 08.654.228/0001-07

AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI.
Endereço: RUA CIDADE DE TIANGUA, N°21, SALA 01, CANDIDO XAVIER DE SA
Tianguá - CE - Cep: 62.322-790 CNPJ: 08.654.228 / 0001-07 IE.
Tel. 88 - 3671 1665 / 88 9 9498 3401
E-mail: jbvsvcom@gmail.com